



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE Nº 004/2022**

Dispõe sobre a autorização prévia municipal sob emissão de alvará, em todo o território municipal, para o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

**Art. 1º** Ficam proibidos, em todo o território municipal, o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos, sem autorização prévia do poder municipal através de emissão de alvará para o devido fim.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição e ou emissão de alvará prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º Ao poder municipal fica restrito autorizar ou não o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, levando em consideração uma extrema necessidade.

§ 4º Em caso de Autorização, o município determinará o início e fim do tempo de manuseio e emitirá um alvará de autorização.

§ 5º O valor a ser cobrado pelo município para a emissão do alvará será de 3 UFIRs para cada evento.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais e pessoas, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições, isoladas ou cumulativamente:

**I** – Advertência por escrito.

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro  
CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

**II** – Multa no valor de até 25% de 1 (um) salário-mínimo na segunda advertência por escrito.

**III** - Multa no valor de 1 (um) salário-mínimo na terceira advertência por escrito.

**IV** – Cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo, sem prejuízo do pagamento de multa, na quarta advertência por escrito.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo proibir, em todo o território nacional, a o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos. O estampido dos fogos de artifício causa sérios problemas à saúde de humanos e alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada pelo barulho dos fogos é enorme, gerando sérios danos à saúde desses. Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis, gerando desconforto, e 140 decibéis, considerado o limiar da dor. Sabe-se, também, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência, causa possibilidades abortivas nas gestantes. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos. De acordo com a terapeuta ocupacional Francini Jacques de Souza, o som dos fogos pode sobrecarregar as crianças com TEA: “Além do som, que pode gerar uma memória traumática, há informações de todos os tipos no ambiente. Isso provoca sensação de desorganização e pode provocar estereotípias em função da sobrecarga dos sentidos, causando desconforto SF/22942.95602-57 e até comportamentos repetitivos e/ou agressivos.

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro  
CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

Algumas crianças podem apresentar até crises convulsivas que podem ocorrer nos dias subsequentes ao evento”1. Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando minimizar até o ponto de sanar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas ao manuseio e à utilização de tais objetos. Para assegurar que a proibição legal seja cumprida, o PL estabelece que a infração às suas disposições importará em pena de multa, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

Cumpre esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país. Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

---

Takeo Windsor Oliveira Martins  
MDB/Carnaubal-CE)

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL –  
CARNAUBAL CEARÁ, AO 03 DE MAIO DE 2022**